

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Prefeitura do Campus USP "Fernando Costa"

Gabinete do Prefeito

PORTARIA GP Nº 43/17

O Prefeito do Campus USP "Fernando Costa", no uso de suas atribuições legais e:

- considerando a aprovação no Conselho Gestor do Campus, na 33ª reunião ordinária de 15/12/2015 e revisões na 39ª reunião ordinária de 13/04/2017 e 42ª reunião ordinária de 23/11/2017;
- considerando o Código Brasileiro de Trânsito, Lei nº 9503;
- considerando o limite de velocidade nas vias do Campus;
- considerando o descumprimento do exposto por parte de alguns condutores, resolve:

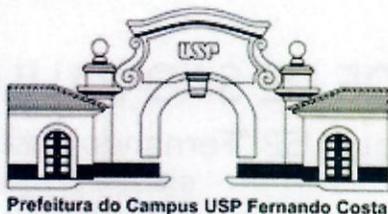
ARTIGO 1º: Estabelecer as medidas educativas a serem aplicadas pela Prefeitura do Campus USP "Fernando Costa" conforme a gravidade da ocorrência, sendo:

I - quando a velocidade considerada for superior à máxima em **até 20%** (vinte por cento - 72km/h):

- Infração - **leve**;
- Medida educativa – o proprietário/conductor flagrado poderá receber notificação escrita.

II - quando a velocidade considerada for superior à máxima em mais de **20%** (vinte por cento – 73km/h) **até 50%** (cinquenta por cento – 90km/h):

- Infração - **média**;
- Medida educativa - o proprietário/conductor do veículo flagrado ficará restrito de entrar e circular no Campus **conduzindo** veículo automotor



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Prefeitura do Campus USP "Fernando Costa"

Gabinete do Prefeito

pelo prazo de 10 (dez) dias, e a cada reincidência, o prazo de restrição será acrescido de 10 (dez) dias em relação ao prazo anterior.

III - quando a velocidade considerada for superior à máxima em **mais de 50%** (cinquenta por cento - 90km/h) até **100%** (cem por cento - 120km/h):

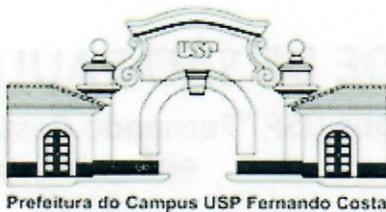
- Infração - **grave**;
- Medida educativa – o proprietário/conductor do veículo flagrado ficará restrito de entrar e circular no Campus **conduzindo** veículo automotor pelo prazo de 20 (vinte) dias e para cada reincidência, o prazo de restrição será acrescido de 20 (vinte) dias em relação ao prazo anterior.

IV - quando a velocidade considerada for à máxima em mais de 100% (cem por cento - 120km/h):

- Infração - gravíssima
- Medida educativa - o proprietário/conductor do veículo flagrado ficará restrito de entrar e circular no Campus **conduzindo** veículo automotor pelo prazo de 40 (quarenta) dias e para cada reincidência, o prazo de restrição será acrescido de 40 (quarenta) dias em relação ao prazo anterior.

IV – quando o condutor cometer ainda as seguintes infrações:

- a) dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência (Art.165 da Lei 9.503);
- b) dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública, ou os demais veículos (Art.170 da Lei 9.503);
- c) Utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa, mediante arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus: (Art.175 da Lei 9.503);
- d) Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito nas estações de embarque e desembarque de



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Prefeitura do Campus USP "Fernando Costa"

Gabinete do Prefeito

passageiros ou onde haja intensa movimentação de pedestres (Art.220, Inciso XIV da Lei 9.503);

e) Recusar-se a entregar aos Agentes da Guarda Universitária o Cartão USP ou documento oficial para averiguação de sua autenticidade (amparado no Art.238 da Lei 9.503);

f) Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor (amparado no Art.244 da Lei 9.503):

1. sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção;
2. transportando passageiro sem o capacete de segurança;
3. fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda;
4. com os faróis apagados;

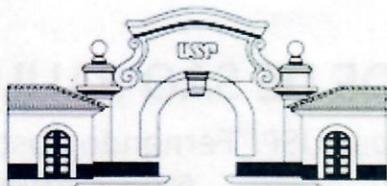
- Infrações - **gravíssimas**;
- Medida educativa – o proprietário/conductor do veículo flagrado ficará restrito de entrar e circular no Campus **conduzindo** veículo automotor pelo prazo de 40 (quarenta) dias e para cada reincidência, o prazo de restrição será acrescido de 40 (quarenta) dias em relação ao prazo anterior.

ARTIGO 3º: Nos casos de infrações média, grave e gravíssima a restrição de acesso se estenderá também ao veículo flagrado.

ARTIGO 4º: A Seção de Fiscalização e Segurança registrará o boletim de ocorrência e notificará o condutor, que terá 03 (três) dias para comparecer nessa Seção após a comunicação.

Parágrafo 1º: Os pedidos de reconsideração deverão ser encaminhados ao Prefeito do Campus no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da ciência da notificação. As análises dos pedidos de reconsideração serão realizadas por comissão criada especificamente para este fim em portaria da Prefeitura do Campus.

Parágrafo 2º: O não comparecimento para ciência da notificação acarretará o cumprimento imediato das medidas educativas impostas.



Prefeitura do Campus USP Fernando Costa

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Prefeitura do Campus USP "Fernando Costa"

Gabinete do Prefeito

ARTIGO 5º: O Gabinete do Prefeito receberá a notificação e encaminhará para os Dirigentes das Unidades a qual o condutor pertence para ciência.

ARTIGO 6º: As medidas educativas previstas nesta Portaria são válidas também para os condutores da Comunidade externa ao Campus USP "Fernando Costa".

ARTIGO 7º: A equipe do portão de acesso do Campus USP "Fernando Costa" será informada sobre os condutores e veículos que estarão com restrição de entrada no Campus.

Parágrafo 1º: Eventuais descumprimentos serão registrados pela Seção de Fiscalização e Segurança e encaminhados ao Prefeito do Campus, que tomará as providências cabíveis.

ARTIGO 8º: Esta Portaria entrará em vigor na presente data e revoga as Portarias GP 02/2016 e 14/2017.

Pirassununga, 29 de novembro de 2017.

Prof. Dr. Flávio Vieira Meirelles

Prefeito de Campus USP